



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 188	Sem. stre	9550
A 1.ª série	85	4550
A 2.ª série	65	3550
A 3.ª série	55	2550

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) do selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado do Interior:

Portaria n.º 1:378, determinando que, enquanto não estiver definitivamente organizada a Direcção Geral de Segurança Pública, criada pelo decreto n.º 4:166, se não façam quaisquer nomeações de pessoal para cargos criados pelo referido decreto.

Secretaria de Estado das Finanças:

Decreto n.º 4:291, substituindo pela aprovação do Presidente da República, do Secretário de Estado da Secretaria a que disser respeito a despesa a autorizar e do Secretário de Estado das Finanças a aprovação que pelos n.ºs 5.º e 7.º do artigo 25.º e § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e pelo § 2.º do artigo 4.º e artigo 5.º da lei n.º 817, de 6 de Setembro de 1917, devia ser dada em Conselho de Ministros.

Secretaria de Estado da Guerra:

Decreto n.º 4:292, abrindo um crédito especial de 300.000\$, a fim de reforçar as verbas descritas no artigo 22.º do capítulo 1.º do orçamento da Secretaria de Estado da Guerra aprovado para o actual ano económico e destinadas a classes inactivas, oficiais de reserva e reformados e praças de pré reformadas.

Secretaria de Estado do Comércio:

Decreto n.º 4:293, autorizando a Companhia das Águas de Lisboa a aplicar, desde o dia 1 de Maio de 1918, a sobretaxa de 20 por cento ao preço estabelecido no contrato de 27 de Abril de 1867.

Secretaria de Estado das Colónias:

Decreto n.º 4:294, autorizando o governador da colónia de Timor a adoptar as providências necessárias para unificar o sistema monetário da mesma colónia.

Secretaria de Estado da Instrução Pública:

Decreto n.º 4:295, concedendo à actriz Ana Pereira uma pensão anual de 900\$, correspondente a aposentação de artista de 1.ª classe.

Secretaria de Estado da Agricultura:

Decreto n.º 4:296, extinguindo a brigada técnica para a extinção dos acridios, criada pelo decreto n.º 3:492, de 25 de Outubro de 1917, e encarregando o inspector de patologia vegetal, a quem são conferidas as atribuições exaradas no mencionado decreto ao engenheiro agrónomo chefe da brigada, de dirigir os trabalhos da extinção dos acridios.

Decreto n.º 4:297, abrindo um crédito especial de 40.000\$ para pagamento, no corrente ano económico, das despesas de instalação da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e dos demais serviços dependentes do mesmo Ministério, criados pelo decreto n.º 4:249, inserto em Suplemento ao *Diário* n.º 101, de 10 de Maio de 1918.

ver definitivamente organizada e instalada a Direcção Geral de Segurança Pública, criada pelo decreto n.º 4:166, de 27 de Abril último, se não façam quaisquer nomeações de pessoal para cargos criados pelo referido decreto.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado do Interior, *João Tu-magnini de Sousa Barbosa*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:291

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A aprovação que pelos n.ºs 5.º e 7.º do artigo 25.º e § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e bem assim a aprovação que pelo § 2.º do artigo 4.º e pelo artigo 5.º da lei n.º 817, de 6 de Setembro de 1917, deve ser dada em Conselho de Ministros ficam substituídas pela aprovação do Presidente da República, do Secretário de Estado da Secretaria a que disser respeito a despesa a autorizar e do Secretário de Estado das Finanças.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado das Finanças e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tu-magnini de Sousa Barbosa*—*Alberto Osório de Castro*—*Francisco Xavier Esteves*—*Amílcar Castro de Abreu e Mota*—*José Carlos du Maia*—*Joaquim do Espírito Santo Lima*—*Joaquim Mendes do Amaral*—*Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração
Política e Civil

Portaria n.º 1:378

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Interior, que, enquanto não esti-

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 4:292

Achando-se quasi esgotadas as verbas de 1:271.000\$ e 257.800\$, descritas no capítulo 1.º, artigo 22.º, do or-

çamento da Secretaria da Guerra, aprovado para o actual ano económico e destinadas a «Classes inactivas», «Officiaes de reserva e reformados» e «Praças de pré reformadas», e tornando-se necessário reforçar as aludidas verbas:

Em nome da Nação, o Governô da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria das Finanças um crédito especial da quantia de 300.000\$ a favor da Secretaria da Guerra, a fim de reforçar as verbas de 1:270.000\$ e 257.800\$, descritas no capítulo 1.º, artigo 22.º, do orçamento da Secretaria da Guerra, aprovado para o actual ano económico, e destinadas a «Classes inactivas», «Officiaes de reserva e reformados» e «Praças de pré reformadas», sendo a 1.ª com a quantia de 250.000\$ e a 2.ª com a de 50.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários do Estado das Finanças e o da Guerra o façam publicar. Paços do Governô da República, 23 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Francisco Xavier Esteves — Amílcar de Castro Abreu e Mota.*

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:293

Considerando que o preço da água fornecida pela Companhia das Águas de Lisboa foi estabelecido pelo contrato de 27 de Abril de 1867, aprovado por lei de 2 de Julho do mesmo ano;

Considerando que, mantendo-se os preços fixados nesse contrato, a Companhia das Águas de Lisboa não poderá satisfazer as subvenções concedidas ao respectivo pessoal operário;

Em nome da Nação, o Governô da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Companhia das Águas de Lisboa autorizada a aplicar, desde o dia 1 de Maio de 1918, a sobretaxa de 20 por cento ao preço estabelecido no contrato de 27 de Abril de 1867.

§. único. Ficam excluídas das sobretaxas as quantias que, nos termos dos contratos existentes, devam satisfazer o Estado e a Câmara Municipal de Lisboa.

Art. 2.º A autorização constante do artigo anterior sómente vigora até seis meses depois de terminada a guerra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário do Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governô da República, 21 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa — Alberto Osório de Castro — Francisco Xavier Esteves — Amílcar de Castro Abreu e Mota — José Carlos da Maia — Joaquim do Espírito Santo Lima — Joaquim Mendes do Amaral — Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

Decreto n.º 4:294

Atendendo à reconhecida necessidade de estabelecer quanto antes na provincia de Timor a circulação official de uma só moeda; e

Considerando que na presente conjuntura não é oportuna a cunhagem de moeda nacional privativa da mesma provincia:

Em nome da Nação, o Governô da República Portuguesa decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governador da colónia de Timor autorizado a adoptar as providências necessárias para gradual e oportunamente unificar o sistema monetário da mesma colónia, nos termos do artigo seguinte.

Art. 2.º A única moeda admitida a circular oficialmente na colónia de Timor será a pataca ou dólar mexicano, com o valor de \$45, fixado pelo decreto com força de lei de 10 de Dezembro de 1910, e sem exclusão do curso livre, particular e comercial, de quaisquer outras moedas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governô da República, 4 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:295

Considerando que a actriz Ana Pereira exerceu durante cincoenta anos com excepcional brilho a sua profissão artística, contribuindo através desse longo exercício para os progressos e prestígio da carreira dramática;

Cabendo ao Estado dignificar por todos os meios as profissões artísticas, e desejando-se dar público testemunho do reconhecimento dos serviços de Ana Pereira ao teatro português, no momento em que se comemora o cinquentenário da carreira dramática da illustre actriz, celebrado no próprio teatro em que outrora Garrett promoveu a nobilitação dos profissionais da scena e a formação duma escola dramática nacional:

Em nome da Nação, o Governô da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida à actriz Ana Pereira a pensão annual de 900\$, correspondente à aposentação de artista de 1.ª classe, paga pelo cofre de subsídios e socorros instituído pelo decreto de 4 de Agosto de 1898 e mantido pelo decreto de 12 de outubro de 1912.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretario de Estado da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governô da República, 22 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa — Alberto Osório de Castro — Francisco Xavier*